

PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais urbanas e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Cabe ao Poder Público adotar medidas de apoio à implantação do Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e ao exercício das atribuições do Conselho das Cidades e do Grupo de Assessoramento Técnico”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contém o que entendemos como vício de origem ao sugerir atribuições ao Executivo. No texto original é dito que “O Ministério das Cidades, mediante regulamentação do Poder Executivo, dará apoio técnico e administrativo (...)\”, o que contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Esta emenda busca corrigir o evidente equívoco.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA